Processo TC: 007028/2020
Origem: Prefeitura Municipal de Estância
Natureza: Denúncia
Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe
Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 86/2023
Relator: Conselheiro Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 23773 PLENO

Ementa: Prefeitura Municipal de Estância. Auditoria no contrato nº 168/2014. Construção de rede de macrodrenagem de águas pluviais. Realização do objeto contratado. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, Rafael Sousa Fonsêca (Relator) e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, **realizada no dia 30/03/2023,** sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia, pois a mesma não deve prosperar diante da ausência de irregularidades no contrato em apreço.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 04 de maio de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente: **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/05/2023 08:22:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/05/2023 08:48:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2023 10:24:29

IDS

RELATÓRIO

Trata-se o presente de solicitação de informação expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Estância, através do Inquérito Civil nº 43.19.01.003 acerca de eventual abandono de obra naquela municipalidade, nesta Corte convertido em denúncia.

Em seguida, após autuação do expediente (fls.59) foi realizada auditoria no contrato nº 168/2014, celebrado entre Secretaria Municipal de Obras de Estância e a empresa Macedo Engenharia Ltda.

Após, a Coordenadoria de Engenharia do Tribunal de Contas elaborou o Relatório de Inspeção nº 56/2022 (fls. 62/63) concluindo pela não ocorrência de abandono de obra, tendo sido executada a construção da rede de macrodrenagem de águas pluviais no Bairro Alagoas, objeto do contrato em apreço, concluindo pelo arquivamento da presente denúncia.

Instado a manifestar-se, **o Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 86/2023 (fls.70/72), de 08/02/2023, consentiu ao entendimento exarado pela equipe técnica, opinando pelo **arquivamento** da Denúncia.

É o relatório.

VOTO

À luz do exposto, acolho às manifestações até aqui apresentadas e **voto** pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia, pois a mesma não deve prosperar diante da ausência de irregularidades no contrato em apreço.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária** realizada no dia **30/03/2023**, por unanimidade

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/05/2023 08:22:41
Arquivo assinado digitalmente por [illegible] em 03/05/2023 08:38:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2023 10:24:29

de votos, considerar pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Denúncia, pois a mesma não deve prosperar diante da ausência de irregularidades no contrato em apreço.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, Rafael Sousa Fonseca (Relator) e Alexandre Lessa Lima, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto.

RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Conselheiro Substituto Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/05/2023 08:22:41
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 03/05/2023 08:48:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/05/2023 10:24:29

IDS